

DECRETO Nº 49.394, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

Regulamenta a Evolução Funcional, pela via não-acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista nos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 958, de 13 de setembro de 2004, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Educação,
Decreta:

DECRETO Nº 49.394/05	Alterações introduzidas pelo Decreto 59.850/13
<p>Artigo 1º - A Evolução Funcional, pela via não-acadêmica, prevista no inciso II do artigo 19 e nos artigos 21 a 24 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 958, de 13 de setembro de 2004, far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.</p>	<p>“Artigo 1º - A Evolução Funcional pela via não-acadêmica, prevista no inciso II do artigo 19 e nos artigos 21 a 24 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 958, de 13 de setembro de 2004, e nº 1.143, de 11 de julho de 2011, far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.”; (NR)</p>
<p>Artigo 2º - A Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério, pela via não-acadêmica, resultará das ações realizadas pelo profissional, em seu campo de atuação, relacionadas aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional, na conformidade dos indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho, estabelecidos neste decreto.</p>	<p>“Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto no “caput” deste artigo, considera-se campo de atuação do integrante do Quadro do Magistério aquele diretamente relacionado às atividades inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade.”</p>
<p>Artigo 3º - O campo de atuação, a que se refere o artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:</p> <p>I - para as classes de docentes:</p> <p>a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor polivalente, que rege as classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental;</p> <p>b) pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas 5ªs as 8ªs séries do ensino fundamental, no ensino médio e nas demais modalidades de ensino;</p> <p>II - para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes ao respectivo trabalho de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.</p> <p>Parágrafo único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:</p> <p>1. questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;</p> <p>2. aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.</p>	<p>“Artigo 3º - O campo de atuação, a que se refere o artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:</p> <p>I – para as classes de docentes:</p> <p>a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que ministra aulas ou rege classes no ensino fundamental do 1º ao 5º ano;</p> <p>b) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que ministra aulas em classes do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e das demais modalidades de educação.</p> <p>II – para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes ao respectivo trabalho de Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino.</p> <p>Parágrafo único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular.”; (NR)</p> <p>Parágrafo único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:</p>

	<p>1. questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais; 2. aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.</p>
<p>Artigo 4º - Consideram-se como componentes do Fator Atualização todos os estágios e cursos de formação complementar e continuada, promovidos por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade institucional, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pelos integrantes do Quadro do Magistério com o objetivo de ampliação, aprimoramento e extensão dos conhecimentos, no respectivo campo de atuação.</p> <p>§ 1º - Constituem-se em entidades promotoras dessas atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. instituições de ensino superior devidamente reconhecidas; 2. órgãos da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação; 3. entidades representativas das Classes do Magistério; 4. instituições públicas estatais; 5. instituições públicas não estatais e entidades particulares, desde que credenciadas pela Secretaria de Estado da Educação. <p>§ 2º - Para fins de evolução funcional, os cursos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser homologados pela Secretaria de Estado da Educação, observados os critérios a serem definidos em instrução complementar.</p>	
<p>Artigo 5º - Consideram-se componentes do Fator Aperfeiçoamento todos os cursos promovidos por instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, que visem ao aprofundamento de conhecimentos em determinada disciplina ou área do saber, observado o respectivo campo de atuação.</p>	
<p>Artigo 6º - Para os fins de que tratam os artigos 4º e 5º deste decreto, os componentes curso e estágio que integram os Fatores Atualização e Aperfeiçoamento, abrangem respectivamente:</p> <p>I - curso: o conjunto de estudos, aulas, conferências, palestras e outros, realizados também no exterior, que tratem de determinada unidade temática, programada e desenvolvida, inclusive sob a forma de módulos, desde que constituinte de um todo, organicamente estruturado e devidamente comprovado por uma única instituição promotora;</p> <p>II - estágio: o período de estudos e de aprendizado obtido, através da permanência assistida realizada em instituições educacionais, inclusive no exterior, com o objetivo de aprimoramento e prática profissional, desde que não se caracterize como atividade inerente ao cargo ocupado, ou à função-atividade preenchida, ou se constitua em componente da estrutura curricular de um curso.</p>	
<p>Artigo 7º - Observada a carga horária mínima de 30 (trinta) horas, serão considerados, para fins de pontuação:</p> <p>I - as etapas de cursos estruturados modularmente, desde que o(s) módulo(s) tenha(m) caráter de terminalidade;</p> <p>II - os cursos promovidos pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, realizados durante a jornada de trabalho do profissional, em atendimento a termo de convocação oficial.</p> <p>Parágrafo único - Não serão considerados, para fins de pontuação, cursos</p>	<p>"Parágrafo único - Não serão considerados, para fins de pontuação, cursos superiores de bacharelado ou de licenciatura, ou cursos de pós-graduação, que se constituíram em base para provimento do cargo ou preenchimento da função-atividade.";(NR)</p>

<p>superiores, de bacharelado ou de licenciatura plena, complementação pedagógica ou cursos de pós-graduação, que se constituíram em base para provimento do cargo ou preenchimento da função-atividade.</p>	
<p>Artigo 8º - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional todos os documentos e materiais inéditos, de natureza estritamente educacional, individuais ou coletivos, produzidos pelos integrantes do Quadro do Magistério, no respectivo campo de atuação, que contribuam para a melhoria da prática da sala de aula, da gestão e da supervisão escolar, cuja divulgação e ou implementação se constituam em efetivo fator de melhoria da qualidade do ensino.</p>	<p>“Artigo 8º - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional todos os documentos, projetos curriculares e materiais de natureza educacional, individuais ou coletivos, produzidos pelos integrantes do Quadro do Magistério, nos diversos ambientes de atuação, devidamente registrados, no âmbito da Secretaria da Educação, que contribuam para a melhoria da prática pedagógica, da gestão educacional e da supervisão de ensino.”; (NR)</p>
	<p>“Artigo 8º-A – Na evolução funcional pela via não-acadêmica, o Fator Produção Profissional será considerado a partir das seguintes dimensões, de acordo com o constante, respectivamente, nos SUBANEXOS IV, V e VI, do Anexo que integra este decreto:</p> <p>I - para as classes de docentes:</p> <p>a) atividade docente na sala de aula;</p> <p>b) atividades no ambiente de trabalho;</p> <p>c) atividades diversificadas;</p> <p>d) atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada (conselhos, colegiados, fóruns e outros);</p> <p>II - para o Diretor de Escola:</p> <p>a) atividade de especialista;</p> <p>b) atividades no ambiente de trabalho;</p> <p>c) atividades diversificadas;</p> <p>d) atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada (conselhos, colegiados, fóruns e outros);</p> <p>III - para o Supervisor de Ensino:</p> <p>a) atuação nas escolas do setor;</p> <p>b) atuação na Diretoria de Ensino;</p> <p>c) atividades diversificadas nos órgãos centrais;</p> <p>d) atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada (conselhos, colegiados, fóruns e outros).</p> <p>Parágrafo único – As atividades desenvolvidas pelos profissionais de educação, nas respectivas dimensões, deverão demonstrar o comprometimento, a dedicação e a capacidade de propor e executar iniciativas, que visem à melhoria da prática pedagógica, da gestão educacional e da supervisão de ensino, observado o constante dos subanexos referidos no “caput” deste artigo.</p>
	<p>Artigo 8º-B – Será considerado, dentre as possibilidades de formação continuada, para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica, o itinerário formativo do servidor, conforme disposto neste decreto.</p> <p>§ 1º - O itinerário formativo, referido no “caput” deste artigo constitui o percurso de formação continuada do professor, do diretor de escola e do supervisor de ensino, definido a partir da autoavaliação orientada, objetivando a qualificação do profissional do QM e de todo o sistema de ensino.</p>

	<p>§ 2º – Em decorrência do processo de autoavaliação, orientado pelo Professor Coordenador, pelo Conselho de Escola e pelo Conselho de Diretoria, em suas respectivas esferas de atuação, serão definidos os cursos que interessam ao profissional do QM, cabendo ao Estado prover os meios para a consecução dos objetivos mencionados no caput deste artigo.</p> <p>§ 3º – O profissional do magistério poderá iniciar seu itinerário formativo em qualquer momento da carreira para efeito de pontuação.</p> <p>§ 4º – A frequência regular, com aproveitamento, aos cursos propostos no itinerário formativo, é suficiente para a pontuação no Fator Produção Profissional.</p> <p>§ 5º – Caberá aos Conselhos de Escola e de Diretoria, no âmbito de sua atuação, avaliar tecnicamente o itinerário formativo, validando-o consoante o percurso definido pela autoavaliação orientada e autorizando o registro dessa documentação.</p> <p>§ 6º – O Conselho de Diretoria de Ensino homologará o resultado do itinerário formativo apresentado pelo profissional do magistério.</p>
	<p>Artigo 8º-C – A permanência do profissional do magistério em uma mesma unidade de trabalho, combinada com a formação continuada, durante todo o interstício estabelecido para a evolução funcional pela via não-acadêmica, será suficiente como componente do Fator Produção Profissional.</p> <p>§ 1º - A formação continuada do integrante do Quadro do Magistério constitui-se de cursos e outras atividades de estudo e pesquisa realizados como parte de seu desenvolvimento profissional a partir das necessidades derivadas das suas experiências cotidianas.</p> <p>§ 2º - É necessário que o integrante do Quadro do Magistério obtenha aprovação nos cursos e demais atividades de formação continuada dos quais tenha participado para fins do disposto no “caput” deste artigo.</p> <p>§ 3º - As atividades de formação continuada serão realizadas no próprio local de trabalho, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo – Paulo Renato Costa Souza (EFAP) ou em instituições de educação superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de educação plena ou tecnológicos e de pós-graduação, em consonância com o disposto no artigo 62-A, parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, – LDB e, também, em instituições públicas não estatais e entidades particulares interessadas, credenciadas junto à EFAP.</p> <p>§ 4º - O ato de credenciamento, de que trata o parágrafo anterior será expedido pela EFAP, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolamento do pedido.</p> <p>§ 5º - As instituições públicas não estatais e as entidades particulares interessadas em obter o credenciamento deverão encaminhar à EFAP expediente próprio contendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. solicitação de credenciamento;2. comprovante de idoneidade, capacidade e experiência na área educacional;3. cópia do estatuto da instituição/entidade registrado em cartório;4. comprovação completa da capacidade jurídica;5. plano de trabalho da instituição/entidade especificando: justificativa, finalidade, metas, quadro efetivo de profissionais e relação dos recursos físicos e tecnológicos disponibilizados;

	<p>6. nome do representante da instituição/entidade responsável pela área de capacitação;</p> <p>7. outras informações julgadas pertinentes.</p> <p>§ 6º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, a permanência na mesma unidade de trabalho compreende todo o decorrer do interstício exigível para que o integrante do Quadro do Magistério passe ao nível seguinte da carreira por meio da evolução funcional pela via não-acadêmica.</p> <p>§ 7º - Nos casos em que o profissional seja transferido por imposição do sistema, o tempo restante para completar o interstício será computado como se houvesse permanecido todo o período na mesma unidade de trabalho.</p>
	<p>Artigo 8º-D – Para análise, avaliação e validação dos componentes do Fator Produção Profissional, da evolução funcional pela via não-acadêmica, será constituído em cada Diretoria de Ensino, um Conselho de Diretoria, de natureza deliberativa, presidido pelo Dirigente Regional de Ensino, com um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes, dentre os quais Supervisores de Ensino, Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, Diretores de Escola e Professores representantes de unidades da diretoria, na seguinte proporção:</p> <p>I – Supervisor de Ensino, 20% (vinte por cento);</p> <p>II – Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, 10% (dez por cento);</p> <p>III – Diretor de Escola, 10% (dez por cento);</p> <p>IV – Professor, representante de unidades escolares da Diretoria, 10% (dez por cento).</p> <p>§ 1º - Integrarão o Conselho de Diretoria, de que trata o “caput” deste artigo, representantes das entidades de classe de profissionais de educação, em condição de paridade com os da diretoria de ensino.</p> <p>§ 2º - Os componentes do Conselho de Diretoria, com direito a voz e voto, serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.</p> <p>§ 3º - São atribuições do Conselho de Diretoria:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. deliberar sobre: <ol style="list-style-type: none"> a) a divisão dos integrantes do Conselho em dois grupos (G1 e G2), para cumprimento da finalidade prevista no “caput” deste artigo; b) a alternância das funções de avaliador e validador, do G1 e G2; c) os ajustes que se fizerem necessários no processo avaliatório dos profissionais de educação; d) o regimento interno do Conselho de Diretoria; 2. observar os critérios e procedimentos da evolução funcional não-acadêmica e os instrumentos de avaliação empregados no processo de evolução; 3. planejar e implementar a operacionalização dos registros pertinentes à evolução funcional pela via não-acadêmica do supervisor de ensino. <p>§ 4º - O Conselho de Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Dirigente Regional de Ensino ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.”.</p>
<p>Artigo 9º - Os projetos e pesquisas, que se constituem em componentes do Fator Produção Profissional, somente serão considerados quando decorrentes de propostas</p>	<p>“Artigo 9º - Os projetos curriculares, pesquisas e demais trabalhos que se constituem em componentes do Fator Produção Profissional somente serão considerados quando</p>

pedagógicas das unidades escolares e planos de trabalho das Diretorias de Ensino.	decorrentes e/ou articulados com o projeto político-pedagógico das unidades escolares, de planos de trabalho de Diretorias de Ensino ou de implementação de estudos, programas ou projetos dos órgãos centrais da Pasta da Educação, e desde que aprovados pelos respectivos Conselhos.”; (NR)
<p>Artigo 10 - Cumpridos os interstícios mínimos fixados no artigo 22 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 958, de 13 de setembro de 2004, a passagem para o nível superior da respectiva classe se efetivará de acordo com a pontuação obtida pelo profissional, frente aos títulos por ele apresentados, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.</p> <p>§ 1º - A passagem a que se refere o "caput" deste artigo decorrerá do somatório resultante dos pontos obtidos pelo profissional, em componente de qualquer fator, multiplicados pelo peso conferido ao respectivo fator, em cada nível.</p> <p>§ 2º - Nos níveis iniciais das classes dos profissionais do magistério, o Fator Aperfeiçoamento e o Fator Atualização terão ponderação maior que o Fator Produção Profissional, ficando invertida essa relação nos níveis finais.</p>	<p>“Artigo 10 – Cumpridos os interstícios mínimos fixados no artigo 22 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 958, de 13 de setembro de 2004, e nº 1.143, de 11 de julho de 2011, a passagem para nível superior da respectiva classe se efetivará de acordo com a pontuação obtida pelo profissional, com base nos títulos ou trabalhos por ele apresentados, observados interstícios, pontuações mínimas, pontos e pesos por fator e validade de títulos, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.”. (NR)</p>
<p>Artigo 11 - Os documentos apresentados para fins de evolução funcional, pela via não-acadêmica, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.</p>	
<p>Artigo 12 - Os pontos que excederem a pontuação mínima exigida na passagem para o nível superior da respectiva classe poderão ser computados para efeito de nova Evolução Funcional, pela via não-acadêmica.</p>	
<p>Artigo 13 - O integrante do quadro do magistério, quando nomeado para outro cargo da mesma carreira, poderá computar, para fins de cumprimento do interstício exigido na passagem de um nível para outro, o tempo de efetivo exercício exercido no cargo anterior, considerado esse tempo a partir da data do último enquadramento.</p>	
<p>Artigo 14 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação remunerada de cargo e ou função-atividade, poderá requerer os benefícios da Evolução Funcional, pela via não-acadêmica, para cada situação funcional, mediante a apresentação da documentação específica exigida.</p>	
<p>Artigo 15 - Caberá à Secretaria de da Educação baixar instruções complementares à aplicação deste decreto.</p>	
<p>Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, exceto a passagem das classes de suporte pedagógico para o nível V da respectiva classe, que produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2004.</p>	

ANEXO
a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005
SUBANEXO I

CLASSES DOCENTES - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

NÍVEIS	INTERSTÍCIO	PONTUAÇÃO		PESOS POR FATOR	
		MÍNIMA EXIGIDA	ATUALIZAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL
I para II	4 anos	35	4	4	2
II para III	4 anos	40	4	4	2
III para IV	5 anos	50	3	3	4
IV para V	5 anos	60	3	3	4

SUBANEXO II

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO

NÍVEIS	INTERSTÍCIO	PONTUAÇÃO		PESOS POR FATOR	
		MÍNIMA EXIGIDA	ATUALIZAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL
I para II	4 anos	40	4	4	2
II para III	5 anos	45	4	4	2
III para IV	6 anos	55	3	3	4
IV para V	6 anos	65	3	3	4

O Anexo do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, fica substituído pelo que integra o presente decreto, com seus Subanexos I a VI.

SUBANEXO I

CLASSES DOCENTES – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I E II					
NÍVEIS	INTERSTÍCIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PESOS POR FATOR		
			ATUALIZAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL
I para II	4 anos	35	4	4	2
II para III	4 anos	40	4	4	2
III para IV	5 anos	50	3	3	4
IV para V	5 anos	60	3	3	4
V para VI	4 anos	60	3	3	4
VI para VII	4 anos	60	3	3	4
VII para VIII	4 anos	60	3	3	4

SUBANEXO II

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVIOR DE ENSINO					
NÍVEIS	INTERSTÍCIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PESOS POR FATOR		
			ATUALIZAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL
I para II	4 anos	35	4	4	2
II para III	5 anos	40	4	4	2
III para IV	6 anos	50	3	3	4
IV para V	6 anos	60	3	3	4

V para VI	5 anos	60	3	3	4
VI para VII	5 anos	60	3	3	4
VII para VIII	4 anos	60	3	3	4

SUBANEXO III

Componentes, Pontuações e Validades a que se referem os artigos 4º, 5º e 8º do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005

QUADRO I		
FATOR ATUALIZAÇÃO		
COMPONENTES	PONTOS	VALIDADE
Ciclo de Palestras Conferências e/ou ciclo de conferências Videoconferências Congressos Cursos (com ou sem oficinas) Encontros Fóruns Seminários Ciclos de Estudos Simpósios	Carga horária de 30 a 59 horas = 3,0 pontos Carga horária de 60 a 89 horas = 5,0 pontos Carga horária de 90 a 179 horas = 7,0 pontos Carga horária superior a 180 horas = 9,0 pontos	A partir de 1º/2/1998

QUADRO II			
FATOR APERFEIÇOAMENTO			
COMPONENTES	PONTOS		VALIDADE
Pós-graduação em área não específica	Doutorado	14,0	Aberta
	Mestrado	12,0	
Pós-graduação Especialização/Aperfeiçoamento	De acordo com as normas do CEE	11,0	1º/2/98
Extensão universitária/cultural	De acordo com as normas do CEE	9,0	
	De 30 a 59 horas	3,0	
	De 60 a 89 horas	5,0	
	De 90 a 179 horas	7,0	
	Igual ou superior a 180 horas	9,0	
Créditos de cursos pós-graduação		1,0 por crédito	Até 8,0
Licenciatura Plena	Curso de duração mínima de 3 anos	10,0	Aberta
Bacharelado		8,0	

QUADRO III						
FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL						
COMPONENTES				PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALIDADE
Produção de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via Internet	Livros	Único autor	12,0		A partir de 1º/2/98
			Até três autores	8,0		
			Mais autores	5,0		
	Artigos		3,0	9,0		
	Materiais didático-pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte	Software educacional e vídeo	Até 3 autores	5,0	15,0	
Documento que explicita estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional			Até 3 autores	5,0	15,0	
Aprovação em Concurso Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular			Certificado de aprovação	5,0	10,0	

SUBANEXO IV (DOCENTES)

a que se refere o artigo 8ºA do Decreto 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto 59.850, de 28 de novembro de 2013

Dimensões	Instrumento	Avaliador	Validador	Pontuação		
				Anual	Máxima no Interstício do Nível I para II	
1. Atividade docente						
1.1 Planejamento e preparo das aulas	Análise de Situações de Aprendizagem	Súmula Curricular	Professor Coordenador	Conselho de Escola	1,75 ponto	7,0 pontos
1.2 Conhecimento	Análise de Planos de curso	Súmula Curricular	Professor Coordenador	Conselho de Escola	1,75 ponto	7,0 pontos
1.3 Avaliação e acompanhamento dos alunos	Análise da avaliação dos alunos e plano de acompanhamento	Súmula Curricular	Professor Coordenador	Conselho de Escola	1,75 ponto	7,0 pontos
2. Como profissional no ambiente de trabalho						
2.1 Comprometimento e responsabilidade	Frequência	Cadastro funcional	Conselho de Escola	CRH	1,0 ponto	4,0 pontos
	Permanência na mesma unidade, combinada com a formação continuada	Cadastro funcional	Conselho de Escola	CRH	"Artigo 8-C – A permanência do profissional do magistério em uma mesma unidade de trabalho, combinada com a formação continuada, durante todo o interstício estabelecido para evolução funcional pela via não-acadêmica, será suficiente como componente do Fator Produção Profissional."	
	Projeto de desenvolvimento curricular para a unidade escolar.	Memorial	Professor Coordenador	Conselho de Escola	0,75 ponto	3,0 pontos
2.2 Formação Continuada	Itinerário Formativo	Súmula Curricular	Professor Coordenador	EFAP	-	6,0 pontos
2.3 Conselhos/ colegiados da Escola	Trabalho colaborativo (iniciativa, participação e mobilização na unidade escolar)	Súmula Curricular	Professor Coordenador	Conselho de Escola	0,75 ponto	3,0 pontos
3. Atividades diversificadas						
Mediador (articulação com alunos, família, comunidade e órgãos públicos)	Atuação transformadora junto à comunidade escolar	Registro documentado de sua atuação	Conselho de Escola	Conselho de Diretoria	5,25 pontos	21,0 pontos
Professor Coordenador	Atuação articuladora na implementação do currículo e do projeto político pedagógico na unidade escolar					
Professor Coordenador	Articulação entre DE e					

de Oficina Pedagógica	escola na função de capacitação					
Vice-diretor	Atuação como participante na elaboração do projeto técnico administrativo pedagógico da escola e como implementador desse projeto					
Atuação em áreas pedagógicas e de formação dos órgãos centrais - CGEB e EFAP	Atuação técnico pedagógica junto aos órgãos centrais					
Atuação como readaptado	Atuação dentro do rol de atividades didáticas e pedagógicas					
Diretor						
Supervisor de Ensino						
4. Atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada						
Participação em colegiados, conselhos e fóruns	Área Educacional (não remunerado)	Súmula Curricular	Conselho de Escola	Conselho de Diretoria	0,75 ponto	3 pontos

Observações

- 1) Necessidade de alinhar o conceito utilizado com o trabalhado na rede no âmbito do Currículo. Diferenciar explicitamente os diferentes conceitos trabalhados (glossário): plano de curso x unidade pedagógica x sequência didática;
- 2) As questões de simulação todas compõem a mesma prova que avalia o conteúdo/conhecimento;
- 3) Criar uma plataforma para registrar o Portfólio virtualmente: registra as informações num "banco de situações de aprendizagem"; permite o direcionamento da análise para um avaliador de experiência compatível (podendo até enviar pra mais de um), que não seja colega de trabalho (avaliação imparcial, "blind"), de forma ágil (Chile: o Portfólio é avaliado por professores com no mínimo 5 anos de experiência no nível, setor ou modalidade do avaliado, e capacitados para aplicar a rubrica pautada na matriz de referência de avaliação);
- 4) Ou criar uma comissão de avaliação que trabalhe intensivamente em período específico e receba os portfólios "anônimos";
- 5) Fora as funções já existentes em postos de trabalho de PC, PCOP e Vice, deixar as atuações diversificadas da carreira docente (tutor, avaliador, elaborador de itens etc) compondo as opções da progressão vertical;

SUBANEXO V (DIRETOR DE ESCOLA),

A que se refere o artigo 8º A do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 59.850, de 28 de novembro de 2013

DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS	INDICADORES	INSTRUMENTOS	AVALIADOR	VALIDADOR	PONTUAÇÃO ANUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA P/INTERSTÍCIO
DIRETOR DE ESCOLA	ANÁLISE DA AÇÃO DO GESTOR, MEDIANTE AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA		CONSELHO DE ESCOLA	CONSELHO DE DIRETORIA DE ENSINO		
1. ATIVIDADE DE ESPECIALISTA						
1.1 - Articular a implementação do Plano de Gestão da Escola e do Projeto Pedagógico, objetivando a participação do coletivo escolar (professores, funcionários, pais e alunos)	Análise da ação do Diretor - gestão administrativa, gestão de infraestrutura, gestão financeira e gestão pedagógica	Roteiro Específico / Súmula Curricular			2,00	8,00
1.2 - Integrar os pais na vida da escola	Idem	Idem			2,00	8,00
1.3 - Criar instrumentos de implementação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, por meio de apoio à ação docente	Análise da ação do gestor Análise das avaliações externas	Roteiro Específico			0,75	3,00
1.4 - Criar instrumentos de implementação e acompanhamento da ação dos demais profissionais da escola	Análise da ação do gestor Análise das avaliações internas	Roteiro de observações das ações dos profissionais			0,50	2,00
1.5 - A partir da autoavaliação, identificar as necessidades dos profissionais, nas suas áreas de atuação, estimular e acompanhar a sua formação continuada	Análise dos fundamentos teóricos da ação e produção de textos. Bibliografia	Roteiro de observações à autoavaliação dos profissionais/ Roteiro Específico			1,00	4,00
1.6 - Realizar ações e atividades que estimulem os docentes na criação de projetos curriculares visando à melhoria da aprendizagem e à formação do aluno para a cidadania, conforme o Projeto Pedagógico da Escola.	Análise da ação do gestor Análise das avaliações externas	Súmula Curricular/Roteiro Específico			0,50	2,00
1.7 - Realizar atividades de relacionamento com a comunidade escolar e local	Atuação junto às comunidades escolar e local	Súmula Curricular/Roteiro Específico			0,50	2,00
2. COMO PROFISSIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO						

2.1 - Comprometimento e responsabilidade	Projeto de desenvolvimento curricular e projeto pedagógico	Súmula Curricular/Roteiro Específico			1,00	4,00
2.2 - Formação continuada	Análise do itinerário formativo (cursos, congressos, fóruns, etc.)	Idem			0,50	2,00
2.3 - Participação em conselhos/colegiados da escola	Trabalho colaborativo na unidade escolar	Memorial/Roteiro Específico			0,25	1,00
2.4. Permanência na Unidade, combinada com Formação Continuada	Frequência e Formação	Cadastro funcional	CE	CD	-	"Artigo 8-C – A permanência do profissional do magistério em uma mesma unidade de trabalho, combinada com a formação continuada, durante todo o interstício estabelecido para evolução funcional pela via não-acadêmica, será suficiente como componente do Fator Produção Profissional."
3. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS						
3.1 - Exercer ação mediadora	Atuação junto às comunidades escolar e local	Súmula Curricular/Roteiro Específico			0,50	2,00
3.2 - Atuação em áreas pedagógicas dos órgãos centrais / regionais	Atuação técnico-pedagógica junto aos órgãos centrais/regionais	Súmula Curricular /Roteiro Específico	**		0,25	1,00
4. ATIVIDADES EDUCACIONAIS, INSTITUCIONAIS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA						
Participação em colegiados, conselhos e fóruns da área educacional, não remunerados	Atuação efetiva junto a órgãos externos à escola	Súmula Curricular /Roteiro Específico	**		0,25	1,00
TOTAIS	-	-	-	-	10	40

** Avaliação sobre relatório e parecer do órgão envolvido

SUBANEXO VI (SUPERVISOR DE ENSINO)

a que se refere o art. 8º A do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 59.850, de 28 de novembro de 2013

Dimensões a serem avaliadas	Indicadores	Instrumento	Avaliador	Validador	Pontuação anual	Pontuação máxima do interstício
1 - Atuação nas Escolas do Setor						
1.1 - Supervisão nas Escolas Estaduais	1.1.1 - Análise do Plano de Trabalho, do Registro de Visitas e do Registro de Atuação da ação supervisora na escola	Plano de Supervisão da Escola, Registro de Visitas	CE	CD	1	4
	1.1.2 - Resultados Educacionais	SARESP/IDESP e registros GDAE	CE	CD	0,75	3
1.2 - Atuação nas Escolas Municipais	Análise do Plano de Supervisão da Escola	Plano de Supervisão da Escola e Registro de Visitas	CE	CD	0,75	3
1.3 - Atuação nas Escolas Privadas	Análise do Plano de Supervisão da Escola	Plano de Supervisão da Escola e Registro de Visitas	CE	CD	0,75	3
2 - Como Profissional no Ambiente de Trabalho: Diretoria de Ensino						
2.1 - Trabalho colaborativo e participativo na DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.2 - Ações articuladas de suporte e acompanhamento das Escolas da DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.3 - Proposição de ações para facilitar rotinas de supervisão na DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.4 - Apoio nas ações de aprimoramento profissional - Própria	Análise do Itinerário Formativo	Itinerário Formativo	CD - G 1	CD - G 2	0,75	3
2.5 - Apoio nas ações de aprimoramento profissional - Nas Escolas e na DE	2.5.1 - Análise do Índice de Acompanhamento	Registro do acompanhamento na Plataforma	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
	2.5.2 - Análise do Plano de Trabalho da DE	Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
2.6. Permanência combinada com Formação Continuada	Frequência e Formação	Cadastro Funcional	CD - G 1	CD - G 2	"Artigo 8-C - A permanência do profissional do magistério"	

					em uma mesma unidade de trabalho, combinada com a formação continuada, durante todo o interstício estabelecido para evolução funcional pela via não-acadêmica, será suficiente como componente do Fator Produção Profissional.”	
3 - Atividades Diversificadas nos Órgãos Centrais						
3.1 - Participação na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas no órgão central	Análise da proposta no Plano de Trabalho e do Parecer da Coordenadoria responsável	Plano de Trabalho da DE Parecer da Coordenadoria Responsável	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
3.2 - Coordenação de Projetos da Pasta	Análise do Projeto referente à atuação e Análise do Parecer da Coordenadoria responsável	Projeto/Plano de Trabalho e Parecer da Coordenadoria responsável	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
3.3 - Tutoria em Projetos da Pasta	Participação em Programas e Projetos da Pasta na condição de Coordenador e/ou Tutor	Indicadores de Registro de Participação	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
4 - Participação em Colegiados, Conselhos e Fóruns						
4.1 - Atividades Educacionais, institucionais e da Sociedade Civil Organizada	Participação em colegiados, Conselhos e Fóruns	Memorial, Súmulas e Certificados	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
TOTAIS	-	-	-	-	10	40